INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

AJUSTE DIRETO N.º PR2022321/583

CADERNO DE ENCARGOS

SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES CONTÍGUOS AOS EDIFÍCIOS DO SERVIÇO DE EMPREGO E SERVIÇO DE FORMAÇÃO DO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA DURANTE O ANO DE 2022

CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS ALVES

2022.05.12 16:48:08 +01:00

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES CONTÍGUOS AOS EDIFÍCIOS DO SERVIÇO DE EMPREGO E SERVIÇO DE FORMAÇÃO DO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA DURANTE O ANO DE 2022**, de acordo com os Termos de Referência descritos na **PARTE II** do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º
Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são referidos nesse número.
4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4.º

Prazo de Execução

1. A prestação dos serviços tem início no dia seguinte à data da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todos os serviços adjudicados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade da prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros).
2. Será excluída a proposta de valor superior ao preço base;
3. Será excluída a proposta cujas especificações técnicas se verifiquem contrárias ou desconformes com a parte II deste Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Preço Contratual

1- Pela aquisição da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante da proposta adjudicada, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga.

Artigo 7.º

Obrigações gerais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Prestação dos serviços no prazo indicado no Artigo 4.º do presente Caderno de Encargos, em conformidade com as especificações constantes descritas na PARTE II do presente Caderno de Encargos;
 b) Cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis á execução da prestação de serviços em causa;
 c) Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a perfeita prestação de serviços em causa.

Artigo 8.º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9.º

Condições de Pagamento

1- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento
2- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.
4- Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5- Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Artigo 10.º

Cessão da Posição Contratual

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

3- A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação de serviços objeto do presente contrato.

Artigo 13º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2- Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 14.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ESPAÇOS VERDES CONTÍGUOS AOS EDIFÍCIOS DO SERVIÇO DE EMPREGO E SERVIÇO DE FORMAÇÃO DO CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA DURANTE O ANO DE 2022.

Artigo 15.º

Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Braga, situadas nas seguintes moradas:

a) Serviço de Formação sito na Rua de Mazagão, Aveleda - Braga;

b) Serviço de Emprego sito na Rua Doutor Felicíssimo Campos, 127-241 - Braga.

Artigo 16.º
Caraterização Genérica do Serviço

1. A prestação dos serviços destinados à manutenção e conservação dos jardins e espaços verdes (incluindo plantas interiores) dos vários locais compreende as seguintes atribuições:
 a) Manutenção e conservação dos espaços ajardinados:
 - Poda e abate de árvores, arbustos e vinha;
 - Corte da relva e mato;
 - Rega;
 - Aplicação de herbicidas;
 - Adubação e fertilização;
 - Remoção de detritos.
 b) Varredura e limpeza das zonas pedonais, bermas e valas de drenagem de águas pluviais;
 c) Regas manuais ou automáticas;
 d) Limpeza de papeleiras e recolha de resíduos sólidos urbanos;
 e) Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;
 f) Adubação e fornecimento mensal de plantas internas e externas;
2. Todas as ferramentas e equipamentos, e demais utensílios necessários, assim como, produtos orgânicos ou químicos, por exemplo, adubos, fertilizantes, sementes, plantas e herbicidas, são fornecidos pelo adjudicatário e devem ser de qualidade e quantidade adequadas.

Artigo 17.º
Atribuições Específicas do Serviço

1. A prestação dos serviços deverá ser ajustada em função das estações do ano, nos seguintes períodos:
 a) A manutenção deverá ser, no mínimo, com uma periodicidade mensal no local identificado na alínea a) do Artigo 15.º e quinzenal no local identificado na alínea b) do Artigo 15.º, de acordo com as atribuições específicas enumeradas no n.º 2 do presente artigo;
 b) Sem prejuízo do indicado na alínea anterior, no período entre 01 de junho a 30 de setembro de 2022: a manutenção deverá ser, no mínimo, com uma periodicidade quinzenal no local identificado na alínea a)

do Artigo 15.º e semanal no local identificado na alínea b) do Artigo 15.º, de acordo com as atribuições específicas enumeradas no n.º 2 do presente artigo;

c) Adicionalmente á periodicidade indicada nas alíneas anteriores, deverá ainda ser efetuada uma limpeza/desmatação em 2 ocasiões (a primeira a ocorrer no início da adjudicação do serviço e outra a passados 6 meses), no local identificado na alínea b) do Artigo 15.º**;**

2. As atribuições específicas do serviço, compreendem os seguintes trabalhos:

a) Varredura e limpeza das zonas pedonais, inclui todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção de detritos aí existentes, incluindo a remoção da vegetação existente, lixos soltos, folhas, ramos, entulhos, cortes de relva e areias indevidamente instaladas;

b) Limpeza de lixos soltos nas zonas verdes, como canteiros ou em relvados e jardins;

c) Limpeza das sarjetas (valas de drenagem), com especial incidência, quando se aproximem épocas do ano de pluviosidade intensa e queda de folhas;

d) Limpeza e transporte para vazadouro de todos os lixos, entulhos e restos de vegetação;

e) Regas manuais ou automáticas, dos espaços ajardinados, que deverão ser efetuadas sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas e relvados.

f) Conservar os espaços existentes com plantas herbáceas e arbustos;

g) Adubação e fertilização de plantas e relvados, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário;

h) Manutenção dos relvados, nomeadamente corte de relva, que deverá ser feito mecanicamente, sempre que necessário;

i) Desmatação de ervas daninhas;

j) Efetuar sachas nas zonas herbáceas com o objetivo de tornar a camada superficial do solo fofa e limpa de infestantes;

k) Tratamentos fitossanitários controlados às espécies herbáceas e arbustivas que se apresentem afetadas por pragas ou doenças;

l) Poda seletiva de árvores e de arbustos ornamentais, limpeza de ramos secos ou doentes, e sempre que necessário aparar, de forma a condicionar o crescimento desmesurado;

m) Caso necessário uma intervenção urgente corretiva a algum serviço.

3. Poderão ser efetuadas visitas aos locais, para melhor perceção das especificidades do serviço a prestar nos vários locais.

Artigo 18.º
Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada em dias a combinar das 09:00 horas às 20:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços, caso em que poderá ser acordada a prestação de serviços fora desse período.

Artigo 19.º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

a) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;

b) Assegurar a todo o momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;

c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 20.º
Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 21.º
Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 22.º
Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 23º
Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 24.º
Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 25.º
Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 26.º
Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 28.º
Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.